



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2808/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL A HISTÓRIA E PRÁTICA DO MONTANHISMO BEM COMO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA INCENTIVAR A CULTURA E A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

Os vereadores MARCELO CHITÃO e HINGO HAMMES, infra-assinados, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICAM ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI para A IMPLANTAÇÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL A HISTÓRIA E PRÁTICA DO MONTANHISMO, BEM COMO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA INCENTIVAR A CULTURA E A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, conforme o anteprojeto abaixo:

Art. 1º Torna obrigatório a inclusão do conteúdo "A História e Prática do Montanhismo, bem como a Educação Ambiental para Incentivar a Cultura e a Preservação da Biodiversidade" no currículo das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, o conteúdo "A História e Prática do Montanhismo, bem como a Educação Ambiental para Incentivar a Cultura e a Preservação da Biodiversidade", com carga horária de 45(quarenta e cinco) minutos por semana, que será ministrado por um profissional capacitado na área.

Art. 3º O conteúdo "A História e Prática do Montanhismo, bem como a Educação Ambiental para Incentivar a Cultura e a Preservação da Biodiversidade", abrangerá os seguintes temas:

- I – História e Prática do montanhismo;
- II – Prevenção e cuidados;
- III - Proteção ao meio ambiente e cidadania;

Parágrafo Único: as temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto o nível de ensino.

Art. 4º - São objetos do conteúdo a História e Prática do Montanhismo, bem como a Educação Ambiental para Incentivar a Cultura e a Preservação da Biodiversidade:

I - Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no meio ambiente

Data do Documento: 10/05/2022 - 17:46:47
Data de Emissão: 10/05/2022 - 17:46:47
Processo: 2808/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
202204270000001280

II - Reduzir as ocorrências relativas ao desmatamentos e preservação das trilhas;

III - Educar os futuros montanhistas com princípios de cidadania;

Art. 5º - O conteúdo programático da História e Prática do Montanhismo, bem como a Educação Ambiental para Incentivar a Cultura e a Preservação da Biodiversidade deverá conter:

I - Material pedagógico contendo o educação ambiental editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II - Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre desmatamento, ministradas por profissionais, conforme regulamento;

III - Aulas práticas, dentro e fora da escola. Parágrafo Único: A disciplina terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras na educação infantil e ensino fundamental sobre "A História e Prática do Montanhismo, bem como a Educação Ambiental para Incentivar a Cultura e a Preservação da Biodiversidade".

Parágrafo Único: As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas do Inea e ICMBio para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8º - o Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal, e através de licitação com entidades privadas para a consecução do bom desempenho destas atividades.

Art. 9º - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade no prazo de 6(seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a implantação da História e prática do Montanhismo no currículo escolar da rede municipal de ensino, fará com que uma legião de jovens aprenda os conceitos e éticas do Montanhismo, seja através de caminhadas em trilhas ou escaladas em rocha, que será um fator transformador em suas vidas, proporcionando experiências em contato direto com a natureza e o exercício de uma série de qualidades (perseverança, companheirismo, avaliação de riscos etc.) de grande valia para outros aspectos de suas vidas. Isso faz com que o Montanhismo seja uma atividade com a qual as pessoas se identificam de forma muito profunda, para toda a vida, uma identidade cultural que elas fazem questão de manter mesmo na vida cotidiana.

O montanhismo organizado também impinge elevada consciência ecológica a seus praticantes que adotam recomendações de mínimo impacto ambiental em suas práticas, além de realizarem atividades de conservação da natureza.

Data do Documento: 10/05/2022 - 17:46:47

Data do Processo: 10/05/2022 - 18:16:55

Processo: 2808/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
202204270000001280

A prática de caminhadas e escaladas fomentou no Brasil em geral, e em Petrópolis em particular, o desenvolvimento de toda uma *cultura de montanha*, ou seja, um conjunto de hábitos, tradições, técnicas, códigos de ética, representações culturais e mesmo terminologia e gíria próprias.

O montanhismo é reconhecido de relevante interesse ao município de Petrópolis conforme a Lei Municipal N° 8065/20 e como uma atividade de valor cultural, esportivo e de lazer para Petrópolis, que propicia a interação com os ambientes naturais e colabora na sua proteção e conservação, além de promover o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico do ser humano e a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

A localização de nossa cidade, encravada entre as exuberantes serras dos Órgãos, do Tinguá e da Maria Comprida, todas integrantes do formidável espinhaço da Serra do Mar, ofereceu as condições ideais para que o Montanhismo viesse a ser praticado desde muito cedo em suas montanhas.

Esse projeto de Lei se baseia na Lei Municipal N°4,063, de 31 de agosto de 2021 do município de Teresópolis, nossa cidade vizinha reconhecida como a Capital Estadual do Montanhismo, e brevemente deve ser reconhecida também como Capital Nacional do Montanhismo (em tramitação). Berço do Montanhismo Brasileiro com a conquista do Dedo de Deus em 09 de abril de 1912, na Serra dos Orgãos.

O Parque Nacional da serra dos Orgãos, foi criado em 1939, são 20.024 hectares protegidos nos municípios de Petrópolis, Teresópolis, Magé e Guapimirim, para proteger a excepcional paisagem e a biodiversidade. É um dos melhores locais do país para a prática do montanhismo, entre os atrativos a famosa Travessia Petrópolis-Teresópolis, com 30 Km de subidas e descidas pela parte alta das montanhas. O Parnaso abriga mais de 2.800 espécies de plantas catalogadas pela ciência, 462 espécies de aves, 105 de mamíferos, 103 de anfíbios e 83 de répteis, incluindo 130 animais ameaçados de extinção e muitas espécies endêmicas (que só ocorrem neste local).

Tanto é verdade, que recentemente o Conselho Municipal de Cultural do Município de Petrópolis aprovou por unanimidade o reconhecimento da Prática do Montanhismo como Patrimônio Cultural Imaterial da nossa cidade,

Portanto, peço aos nobres pares, por meio do apoio a este projeto, a sua aprovação

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2022



MARCELO CHITÃO
Vereador



HINGO HAMMES
Vereador